



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
CNPJ (MF) 06.553.929/0001-24
CEP: 64.255-000 – Pedro II – PI.

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA FÉ

Convênio nº 04 /2016

Termo de Convênio que entre si celebram o **Município de Pedro II - PI** e a **Associação de Moradores do Bairro Santa Fé - AMBSFE**, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços de Construção de um Praça e de uma Quadra Esportiva.

O **Município de Pedro II - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **06.553.929/0001-24**, com sede administrativa na praça Domingos Mourão nº 345, centro, Pedro II, neste ato representado pela Prefeita **Sra. NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO**, RG nº 985.718 SSP/PI, CPF nº 734.351.200-04, doravante designado simplesmente Município, e a **Associação de Moradores do Bairro Santa Fé - AMBSFE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **01.5949.893/0001-89**, com sede na Rua Costa e Silva, S/N, Pedro II, neste ato representada pela sua presidente, Sr. **Francisco José dos Santos Pereira**, RG nº 553.673.477 SSP/SP, CPF nº 977.327.963-49, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de desenvolver os serviços de Construção de um Praça e de uma Quadra Esportiva.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços de Esporte e Lazer visando a melhoria de vida da população local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Transferir os recursos de materiais de construção descritos na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante entrega a Associação de Moradores do Bairro Santa Fé.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste convênio;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **ENTIDADE**;

IV - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da

dos materiais doados, até o saneamento das impropriedades correntes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

I- Executar os serviços de Construção de uma Praça e de uma Quadra Esportiva, a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**;

IV - Aplicar integralmente todos os recursos de materiais de construção repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VIII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

IX- Aos recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições a esta entidade beneficiada NÃO podem ser redistribuídos a outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 25 da lei LRF.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal, por meio de seu órgão responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos serviços, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação dos repasses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
CNPJ (MF) 06.553.929/0001-24
CEP: 64.255-000 – Pedro II – PI.

Fica eleito o foro da comarca de Pedro II – PI para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Pedro II, 29 de junho de 2016.

Neuma Maria Café Barroso
NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO

Prefeita municipal

Francisco José dos Santos Pereira
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Associação

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PEDRO II
INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexibilidade de Licitação nº 01.2706/2016. **Objeto:** Patrocínio da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA FÉ, a qual realizará atividades culturais de quadrilhas festas juninas na data de 1º de julho de 2016. **Fundamento:** art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. **Empresa Vencedora:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA FÉ. **Data da Homologação:** 24/06/2016. **Autoridade que Homologou o Certame:** Neuma Maria Café Barroso. **Cargo:** Prefeita do município de Pedro II – PI. **Contrato:** Contrato Nº 01.2706/2016. **Valor Global do Contrato:** R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais). **Data de Assinatura:** 27/06/2016. **Vigência:** 31/12/2016. **Signatários:** Neuma Maria Café Barroso, Prefeita do município de Pedro II – PI e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA FÉ, inscrita no CNPJ nº 01.949.893/0001-89.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Tels. 89 3415-4215/4217 Ramal: 227 e 228
www.picos.pi.gov.br

Portaria nº 292/2016, de 01 de julho de 2016.

“Dispõe sobre a exoneração em cargos em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **CÍCERA CRISTINA HIPÓLITO DE CARVALHO SILVA**, brasileira, RG nº 3.202.574 SSP-PI e CPF nº 914.195.574-91, do cargo de **Coordenador II, DAS-4**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 2016.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 025/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 01 de julho de 2016.

Pe. José Walmir de Lima
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Tels. 89 3415-4215/4217 Ramal: 227 e 228
www.picos.pi.gov.br

Portaria nº 293/2016, de 01 de julho de 2016.

“Dispõe sobre a exoneração em cargos em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ DE MATOS FILHO**, brasileiro, RG nº 96.620 SSP-PI e CPF nº 131.556.443-20, do cargo de **Assessor Técnico II, DAS-2**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2016.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 012/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 01 de julho de 2016.

Pe. José Walmir de Lima
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal